



V - membro: Fabiano Dachery, ortopedista e traumatologista, CRM 24139;
VI - membro: Guilherme Piletti, ortopedista e traumatologista, CRM 27346;
VII - membro: Alessandro Somavilla, ortopedista e traumatologista, CRM 30525.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 12 10 SC 01
II - responsável técnico: André Augusto Casagrande, ortopedista e traumatologista, CRM 7582;
III - membro: Alvaro Rogerio Novais Carneiro, ortopedista e traumatologista, CRM 5778;
IV - membro: Hamilton Camargo Ribas Filho, ortopedista e traumatologista, CRM 5472;
V - membro: Henrique Ayzemberg, ortopedista e traumatologista, CRM 7576;
VI - membro: Jorge Okuda, ortopedista e traumatologista, CRM 4834;
VII - membro: Jose Renato Wilke Freitas, ortopedista e traumatologista, CRM 8759;
VIII - membro: Rodrigo Fetter Lauffer, ortopedista e traumatologista, CRM 7928;
IX - membro: Valdir Steglich, ortopedista e traumatologista, CRM 5885.

Art. 20 As renovações de autorizações, concedidas por meio desta Portaria, para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No art. 7º da Portaria nº 1.418/SAS/MS, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 246, de 19 de dezembro de 2013, Seção 1, pág. 303.

Onde se lê:

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica, alogênica aparentada e alogênica não aparentada, à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICA: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICA APARENTADA: 24.02
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICA NÃO APARENTADA: 24.03
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 21 13 RJ 36

Leia-se:

Art. 7º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênica e alogênica aparentada, à equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICA: 24.01
MEDULA ÓSSEA ALOGÊNICA APARENTADA: 24.02
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 21 13 RJ 36

Ministério das Cidades**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 11, DE 14 DE JANEIRO DE 2014**

Aprova o Manual de Identidade Visual do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009; no Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011; e na Portaria nº 24, de 18 de janeiro de 2013, do Ministério das Cidades, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2013, páginas 70 e 71, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Identidade Visual do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) divulgado no sítio eletrônico www.cidades.gov.br.

Art. 2º Homologar todos os atos praticados em conformidade com esse Manual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor quando publicada.

AGUINALDO RIBEIRO

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Estabelece condições especiais para continuidade dos Termos de Compromisso celebrados no âmbito dos programas geridos pelo Ministério das Cidades integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal; o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003; resolve:

Art. 1º Os Termos de Compromisso referentes aos empreendimentos selecionados pelas Portarias nº 534, de 11 de novembro de 2010, e nº 644, de 22 de dezembro de 2010, que não tenham obtido a Autorização para Início de Objeto (AIO), nos termos estabelecidos no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa

de Aceleração do Crescimento (PAC), aprovado pela Portaria MCI-dades nº 164, de 12 de abril de 2013, poderão ter sua continuidade assegurada, desde que observado um dos seguintes requisitos:

I - A única restrição remanescente para obtenção da AIO não esteja na governabilidade do COMPROMISSÁRIO;

II - No caso de operações com a produção habitacional vinculada ao Minha Casa Minha Vida (PMCMV/FAR), o chamamento tenha sido publicado e o terreno possua condições técnicas e jurídicas de ser adquirido pelo, ou doado, ao Fundo de Arrendamento Residencial (FAR);

III - O edital de licitação tenha sido publicado.

Parágrafo único. Os requisitos ora estabelecidos deverão ter sido cumpridos em até 24 (vinte e quatro) meses da formalização do Termo de Compromisso.

Art. 2º Para efeitos do disposto no inciso I do artigo antecedente, entende-se como restrição fora da governabilidade do COMPROMISSÁRIO, uma das seguintes situações:

I - O resultado da licitação das obras/serviços objeto do Termo de Compromisso for deserto ou fracassado;

II - Quando restar pendente apenas a concessão da licença ambiental de instalação; da outorga de captação de água ou de lançamento de efluentes; ou do alvará de construção, desde que o órgão emissor esteja situado fora da esfera de competência do ente federado COMPROMISSÁRIO, e que já tenha(m) sido solicitada(s) dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses a contar da assinatura do Termo de Compromisso;

III - A titularidade da área destinada à produção habitacional pelo PMCMV/FAR for de outro ente da federação.

Art. 3º Aos Termos de Compromisso abrangidos por esta Portaria, fica concedido prazo adicional de 120 (cento e vinte) dias para obtenção da AIO.

Art. 4º A contar da obtenção da AIO, serão encerrados os Termos de Compromisso que não apresentarem Relatório de Execução à Mandatária em até 60 (sessenta) dias.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

**SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO
E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE**
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO
E REGULAÇÃO DA PROVISÃO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE
PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Divulga o resultado da validação cadastral dos médicos intercambistas inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 63, de 27 de novembro de 2013 que interpuuseram recurso em face da Portaria nº 01, de 3 de janeiro de 2014.

O COORDENADOR DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, designado nos termos da Portaria nº 1494/GM/MS, de 18 de julho de 2013, e no uso das atribuições que lhe confere, o art. 8º, inciso IV, da Portaria Interministerial nº 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da validação cadastral dos médicos intercambistas inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 63, de 27 de novembro de 2013, que cujos recursos em face da Portaria nº 01, de 3 de janeiro de 2014 foram deferidos, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a partir do dia 13 de janeiro de 2014.

Art. 2º Os médicos intercambistas que constem da lista a que se refere o art. 1º deverão acessar o site <http://maismedicos.saude.gov.br>, a partir do dia 13 de janeiro de 2014 até as 14h horas do dia 15 de janeiro de 2014 e efetuar a seleção dos municípios em que pretendem realizar as ações de aperfeiçoamento e respectiva homologação da vaga nos termos dos itens 5.2, 5.3, 5.4 do Edital nº 63/SGTES/MS, de 27 de novembro de 2013.

Art.3º Para que não haja comprometimento do cronograma de alocação nos municípios, a homologação da vaga será automática à seleção do município, não se aplicando o prazo previsto no item, 5.8, alínea b.12 do Edital nº 63/SGTES/MS, de 27 de novembro de 2013.

Art. 4º Os médicos intercambistas que não efetivarem a seleção dos municípios, nos termos do art. 2º, estarão automaticamente excluídos das demais fases no terceiro ciclo do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Edital nº 63/SGTES/MS, de 27 de novembro de 2013.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE JANEIRO DE 2014

Implementa alterações no Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovado pela Portaria nº 164, de 12 de abril de 2013, do Ministério das Cidades, relativas a empreendimentos de mobilidade urbana inseridos no PAC; a requisitos para início de execução do objeto; à movimentação e uso dos recursos para pagamento de material posto em canteiro; e ao ANEXO 3 - ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELOS LICITANTES.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, resolve:

Art. 1º O Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pela Portaria do Ministério das Cidades nº 164, de 12 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 71 de 15 de abril de 2013, seção 1, página 101, passa a vigorar com as seguintes alterações:

SUMÁRIO

9. EXECUÇÃO EM ETAPAS.....	23
FUNCIONALIDADE DOS EMPREENDIMENTOS DE MOBILIDADE URBANA INSERIDOS NO PAC.....	23 (NR)
12. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO	27
INÍCIO DE OBJETO DOS EMPREENDIMENTOS DE MOBILIDADE URBANA INSERIDOS NO PAC.....	28 (NR)
